ERRATA Nº 01 AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica veicular, auto elétrica e climatização, com fornecimento de peças, destinados à frota de propriedade do Município de Engenho Velho/RS.

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, por meio do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a presente **ERRATA Nº 01** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, que institui a **INVERSÃO DAS FASES** do certame, com **análise prévia dos documentos de habilitação** antes da fase de lances e do julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece **percentual mínimo de desconto de 10% (dez por cento)** sobre peças, institui a exigência de **Licença de Operação (LO)**, disciplina a **comprovação da distância máxima de 50 km por via terrestre** e institui o **plantão de atendimento emergencial 24 horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme as alterações a seguir.

I – DA JUSTIFICATIVA

A **inversão das fases** decorre da necessidade de análise prévia da documentação de habilitação, antes da etapa competitiva. A contratação abrange 13 lotes, com frota diversificada (veículos leves e médios, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e da Linha Amarela), e a habilitação de cada licitante depende da verificação de requisitos técnicos e eliminatórios: atestados de capacidade técnica compatíveis com a categoria e a especialidade de cada lote, instalações situadas a até 50 km da sede do Município por via terrestre, Licença de Operação do estabelecimento e declarações de estrutura e de plantão emergencial.

A conferência desses documentos, para cada lote, exige tempo e, se necessário, diligência e vistoria. Realizada somente após os lances, essa análise pode levar a sucessivas inabilitações, convocações de remanescentes e suspensões da sessão em vários lotes, com perda de celeridade e risco de que a disputa seja vencida por empresa sem oficina na distância exigida ou sem licenciamento ambiental, atrasando a contratação de serviços essenciais em um momento em que a frota é indispensável à recuperação do Município após as chuvas.

Com a análise prévia, os benefícios exigidos pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 ficam assim explicitados:

• somente licitantes previamente habilitados, com oficina dentro da distância exigida, licenciamento ambiental e capacidade técnica comprovada, participam da disputa de preços;

• os lances passam a refletir propostas exequíveis de fornecedores aptos, evitando a disputa vencida por empresa que depois será inabilitada;

• reduz-se o número de suspensões e reaberturas de sessão nos 13 lotes, conferindo celeridade e segurança jurídica ao certame;

• garante-se a continuidade do atendimento à frota municipal, essencial à saúde, à educação, à agricultura e à recuperação das estradas.

O **percentual mínimo de desconto** sobre a tabela do Sistema Traz Valor assegura que a parcela de peças, que compõe o julgamento pela fórmula $VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$, reflita vantagem efetiva para a Administração, evitando que a disputa seja decidida apenas pelo valor da hora técnica, com descontos irrisórios sobre peças.

A exigência de **Licença de Operação (LO)** fundamenta-se no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. A atividade de oficina mecânica gera resíduos perigosos (óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, fluidos e embalagens contaminadas) e está sujeita a licenciamento ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução CONAMA nº 237/1997. Para não restringir indevidamente a competição, admite-se a LO em renovação tempestiva e o documento oficial de dispensa, quando a atividade não estiver sujeita a licenciamento.

A **comprovação da distância de 50 km por via terrestre** dá objetividade ao critério já previsto no Edital e no Termo de Referência, afastando a medição em linha reta, que não corresponde ao deslocamento real dos veículos e máquinas, e permitindo a conferência da distância na fase de habilitação.

O **plantão de atendimento emergencial 24 horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, justifica-se pela natureza essencial dos serviços atendidos pela frota e pela situação do Município de Engenho Velho/RS, severamente atingido pelos recentes eventos de chuvas intensas, que danificaram estradas vicinais, pontes e bueiros e exigem a operação contínua de máquinas e caminhões, inclusive fora do horário de expediente. Do mesmo modo, os serviços agrícolas prestados aos produtores rurais, como a ensilagem (silagem), ocorrem em janelas curtas de tempo e não podem aguardar o dia útil seguinte para o reparo dos equipamentos.

Tratando-se de alterações que afetam a formulação das propostas e as condições de habilitação, a presente Errata é divulgada na mesma forma do Edital original.

II – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

1. Item 2.1 – Datas e horários

Leia-se:

Procedimento	Data/horário
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação	Início17h00min do dia 27/10/2026– Fim: 08h29min do dia 17/11/2026
Abertura da Sessão e Análise Prévia da Habilitação	08h30min do dia 17/11/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços	Após a conclusão da fase de habilitação, em data e horário informados pelo Pregoeiro no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas
Tipo/Julgamento	Menor preço por lote
Modo de Disputa	Aberto
Registro de Preços	Sim

2. Item 2.5

Onde se lê: "2.5. A exigência de que os documentos de habilitação sejam anexados conjuntamente com o registro da proposta visa garantir maior celeridade ao processo licitatório, conferindo maior segurança jurídica e permitindo a análise concomitante da proposta e da qualificação do licitante. Dessa forma, evita-se a apresentação posterior e dispersa de documentos, o que contribui para a transparência e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios norteadores da Lei 14.133/2021."

Leia-se: "2.5. A exigência de que os documentos de habilitação sejam anexados conjuntamente com o registro da proposta visa permitir a análise prévia da habilitação de todos os licitantes, antes da fase de lances, conforme o item 2.6 deste Edital, conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa ao certame, em conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021."

3. Inclusão do item 2.6 – Inversão das fases

Inclui-se: "2.6. DA INVERSÃO DAS FASES. Considerando as peculiaridades do objeto, distribuído em 13 lotes por categoria de frota e especialidade, cuja habilitação depende da verificação de requisitos técnicos eliminatórios (atestados de capacidade técnica por lote, instalações situadas a até 50 km da sede do Município por via terrestre, Licença de Operação do estabelecimento e declarações de estrutura e de plantão emergencial), justifica-se, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a adoção da inversão das fases procedimentais, com a análise prévia da habilitação antes da apresentação de lances e do julgamento das propostas. A medida visa assegurar que apenas licitantes devidamente habilitados, com efetiva capacidade de atendimento à frota municipal, participem da fase de lances, evitando sucessivas inabilitações após a disputa e a inclusão de propostas inexequíveis ou apresentadas por empresas sem condições reais de execução, contribuindo para a segurança jurídica do certame, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.6.1. O procedimento observará a seguinte ordem: (I) abertura da sessão; (II) análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes, por lote; (III) divulgação do resultado da habilitação; (IV) fase de lances, exclusivamente entre os licitantes habilitados em cada lote; (V) negociação, aceitação e julgamento da proposta; (VI) declaração do vencedor e fase recursal única; (VII) adjudicação e homologação."

4. Item 5.2 – Prazo para impugnação e esclarecimentos

Leia-se: "[...] até as 23:59 horas do dia 12/11/2026 [...]"

5. Inclusão do item 8.1.7 – Desconto mínimo

Inclui-se: "8.1.7. O percentual de desconto (D) a ser ofertado sobre os preços das peças constantes da tabela do Sistema Traz Valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), tanto na proposta inicial quanto nos lances e na proposta final readequada, sob pena de desclassificação."

6. Item 9.1 – Abertura da sessão e análise prévia da habilitação

Onde se lê: "9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital."

Leia-se: "9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se pela fase de habilitação, nos termos do item 2.6.

9.1.1. Aberta a sessão, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação anexados por todos os licitantes no registro da proposta, conforme o item 11 deste Edital, podendo solicitar manifestação do setor técnico requisitante e realizar diligências, inclusive para conferência da distância e da Licença de Operação.

9.1.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.3. Será inabilitado e não participará da fase de lances do respectivo lote o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com este Edital, ressalvado o disposto no item 22.4 deste Edital, no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.4. O resultado da fase de habilitação será registrado em ata e divulgado no sistema, com a indicação fundamentada dos licitantes habilitados e inabilitados em cada lote, sendo convocados apenas os habilitados para a fase de lances.

9.1.5. Após a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021."

7. Item 9.3

Onde se lê: "9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances."

Leia-se: "9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas dos licitantes habilitados, sendo que somente estas participarão da fase de lances."

8. Inclusão do item 10.3.2 – Desclassificação por desconto inferior ao mínimo

Inclui-se: "10.3.2. Será igualmente desclassificada a proposta ou o lance cuja recomposição final resulte em percentual de desconto sobre peças inferior ao mínimo de 10% (dez por cento) fixado no subitem 8.1.7 deste Edital."

9. Item 10.11

Onde se lê: "10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital."

Leia-se: "10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, considerando que a habilitação foi analisada previamente, o Pregoeiro verificará apenas a manutenção das condições de habilitação do licitante, podendo consultar os sítios oficiais em caso de certidão vencida, e o declarará vencedor."

10. Item 11.1

Onde se lê: "11.1. Os documentos de habilitação exigidos neste rol deverão obrigatoriamente serem anexados conjuntamente ao registro da proposta."

Leia-se: "11.1. Os documentos de habilitação exigidos neste rol deverão obrigatoriamente ser anexados por todos os licitantes conjuntamente ao registro da proposta, até a data e horário fixados para o fim do recebimento das propostas, e serão analisados antes da fase de lances, nos termos do item 2.6 deste Edital."

11. Item 11.5.2 e inclusão do item 11.5.2.1 – Indicação do estabelecimento e comprovação da distância de 50 km por via terrestre

Onde se lê: "11.5.2. Apresentar declaração de que disponibilizará, antes do início dos serviços, instalações adequadas à execução do lote, localizadas a uma distância rodoviária máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Engenho Velho/RS, medida pelo percurso transitável, conforme os critérios e a justificativa estabelecidos no planejamento da contratação."

Leia-se: "11.5.2. Apresentar declaração indicando o endereço completo do estabelecimento em que serão executados os serviços do lote, localizado a uma distância rodoviária máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Engenho Velho/RS, medida pelo percurso transitável, conforme os critérios e a justificativa estabelecidos no planejamento da contratação, com instalações adequadas à execução do lote, que deverão ser mantidas durante toda a execução contratual."

Inclui-se: "11.5.2.1. A licitante deverá comprovar, juntamente com os documentos de habilitação, que o estabelecimento indicado para a execução dos serviços está situado a, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Engenho Velho/RS por via terrestre, mediante apresentação de relatório de rota extraído de ferramenta de georreferenciamento de acesso público (Google Maps ou similar), contendo o endereço completo do estabelecimento, o trajeto rodoviário até a sede da Prefeitura Municipal (Rua Antônio Trombetta, nº 35, Centro) e a respectiva quilometragem. Será considerado o menor percurso por vias públicas transitáveis, não sendo admitida a medição em linha reta. A Administração poderá realizar diligência para conferir a distância informada, prevalecendo, em caso de divergência, a aferição oficial. O endereço indicado deverá coincidir com o estabelecimento a ser comprovado na forma da alínea "a" do item 11.5.2."

12. Inclusão dos itens 11.5.4 e 11.5.5 – Licença de Operação e declaração de plantão

Inclui-se: "11.5.4. Apresentar Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou órgão ambiental municipal, conforme a competência para o licenciamento), em nome da licitante e referente ao estabelecimento indicado para a execução dos serviços, contemplando a atividade de oficina mecânica/manutenção de veículos e máquinas, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução CONAMA nº 237/1997.

11.5.4.1. Será aceita a Licença de Operação em processo de renovação, desde que acompanhada do protocolo do pedido formulado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011.

11.5.4.2. Caso a atividade seja dispensada de licenciamento ambiental, a licitante deverá apresentar documento oficial de dispensa ou isenção emitido pelo órgão ambiental competente.

11.5.5. Apresentar declaração de que manterá, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serviço de plantão para atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos termos dos subitens 3.10.9.1 a 3.10.9.6 do Termo de Referência."

13. Itens 11.3.9 e 11.16

Onde se lê: "11.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação."

Leia-se: "11.3.9. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, observado o disposto no item 11.16 deste Edital."

Onde se lê: "11.16. À microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado prazo de cinco dias úteis para regularização, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, conforme a legislação aplicável."

Leia-se: "11.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na regularidade fiscal e trabalhista será admitida à fase de lances, desde que atenda às demais exigências de habilitação. Caso a proposta mais vantajosa seja por ela ofertada, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, para a regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, conforme a legislação aplicável."

14. Item 11.20

Onde se lê: "11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor."

Leia-se: "11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e participará da fase de lances do respectivo lote. Será declarado vencedor o licitante habilitado cuja proposta for aceita, nos termos do item 10 deste Edital."

15. Itens 12.1 e 12.2 – Recursos

Onde se lê: "12.1. Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer [...]"

Leia-se: "12.1. Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sendo que será aberto o prazo de 10 minutos para manifestação no sistema compras públicas, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Em razão da inversão das fases, a fase recursal será única, abrangendo os atos de habilitação e de julgamento das propostas, e o prazo para apresentação das razões será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o art. 165, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021."

Onde se lê: "12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, [...]"

Leia-se: "12.2. O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

16. Inclusão do item 19.2.15 – Obrigação de plantão

Inclui-se: "19.2.15 Manter serviço de plantão para atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos termos dos subitens 3.10.9.1 a 3.10.9.6 do Termo de Referência."

III – DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

17. Inclusão do item 2.2.2 – Desconto mínimo

Inclui-se: "2.2.2 O percentual de desconto (D) a ser ofertado sobre os preços das peças constantes da tabela do Sistema Traz Valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), tanto na proposta inicial quanto nos lances e na proposta final readequada, sob pena de desclassificação."

18. Item 3.10.9 – Horário de atendimento e plantão

Onde se lê: "3.10.9 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 17h."

Leia-se: "3.10.9 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta, no mínimo em dias úteis, das 7h45min às 17h15min, sem prejuízo do plantão de atendimento emergencial previsto nos subitens seguintes.

3.10.9.1 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serviço de plantão para atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com equipe técnica, ferramentas e meios de deslocamento necessários ao atendimento.

3.10.9.2 O plantão destina-se às situações de urgência, assim consideradas, entre outras: a) a pane de tratores, colhedora de forragens e demais máquinas agrícolas durante os períodos de ensilagem (silagem), plantio e colheita, cuja paralisação compromete a produção dos agricultores atendidos pelo Município; b) a pane de máquinas da Linha Amarela e de caminhões empregados na recuperação de estradas, na desobstrução de vias, pontes e bueiros e no atendimento a situações de emergência ou calamidade decorrentes de eventos climáticos; c) a pane de ambulâncias, veículos da saúde e do transporte escolar; d) outras situações em que a indisponibilidade do bem cause prejuízo ao serviço público, assim reconhecidas pelo Fiscal do Contrato.

3.10.9.3 O acionamento do plantão será feito pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado, por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo a Contratada responder ao chamado em até 1 (uma) hora e iniciar o atendimento, na oficina ou no local onde se encontra o veículo ou a máquina, em até 4 (quatro) horas contadas do chamado.

3.10.9.4 A Contratada deverá informar, na assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) número(s) de telefone de plantão e o nome do(s) responsável(is), mantendo essas informações permanentemente atualizadas.

3.10.9.5 As horas técnicas executadas em regime de plantão serão remuneradas pelo mesmo valor da hora contratada (VH), não sendo admitida a cobrança de adicional noturno, de fim de semana ou de feriado, devendo a licitante considerar tais custos na formulação de sua proposta.

3.10.9.6 A exigência de plantão justifica-se pela natureza essencial dos serviços atendidos pela frota e pela situação do Município de Engenho Velho/RS, severamente atingido pelos recentes eventos de chuvas intensas, que danificaram estradas vicinais, pontes e bueiros e exigem a operação contínua de máquinas e caminhões, inclusive fora do horário de expediente e em finais de semana. Do mesmo modo, os serviços agrícolas prestados aos produtores rurais, como a ensilagem, ocorrem em janelas curtas de tempo e não podem aguardar o dia útil seguinte para o reparo dos equipamentos.”

19. Item 3.13.1.5 e inclusão do item 3.13.1.6

Onde se lê: “3.13.1.5 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período das 07:45h às 17:15h.”

Leia-se: “3.13.1.5 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período das 07:45h às 17:15h, e, em regime de plantão emergencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme os subitens 3.10.9.1 a 3.10.9.6 deste Termo de Referência.

3.13.1.6 A distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros será aferida pelo menor percurso por via terrestre (rodoviária), por vias públicas transitáveis, entre o estabelecimento indicado pela licitante e a sede da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, não sendo admitida a medição em

linha reta. A comprovação será feita na forma da alínea "b.4" do item 14.4 deste Termo de Referência."

20. Item 3.16.1.2

Onde se lê: "3.16.1.2 O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o produto da aplicação do percentual de desconto sobre o valor das peças fornecidas pelo licitante, previamente aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato."

Leia-se: "3.16.1.2 O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o produto da aplicação do percentual de desconto sobre o valor das peças fornecidas pelo licitante, previamente aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato. O percentual de desconto não poderá ser inferior a 10% (dez por cento)."

21. Item 3.19.4 – Definição da variável D

Onde se lê: "D = percentual de desconto sobre o valor das peças oferecidas pelo licitante (%);"

Leia-se: "D = percentual de desconto sobre o valor das peças oferecidas pelo licitante (%), não inferior a 10% (dez por cento);"

22. Item 10.2 – Inclusão da alínea "o"

Inclui-se: "o) Manter serviço de plantão para atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos termos dos subitens 3.10.9.1 a 3.10.9.6 deste Termo de Referência."

23. Item 14.4 – Alínea "b", inclusão da alínea "b.4" e das alíneas "d" e "e"

Onde se lê: "b) Apresentar declaração de que disponibilizará, antes do início dos serviços, instalações adequadas à execução do lote, localizadas a uma distância rodoviária máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Engenho Velho/RS, medida pelo percurso transitável, conforme os critérios e a justificativa estabelecidos no planejamento da contratação."

Leia-se: "b) Apresentar declaração indicando o endereço completo do estabelecimento em que serão executados os serviços do lote, localizado a uma distância rodoviária máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Engenho Velho/RS, medida pelo percurso transitável, conforme os critérios e a justificativa estabelecidos no planejamento da contratação, com instalações adequadas à execução do lote, que deverão ser mantidas durante toda a execução contratual."

Inclui-se: "b.4. A licitante deverá comprovar, juntamente com os documentos de habilitação, que o estabelecimento indicado para a execução dos serviços está situado a, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Engenho Velho/RS por via terrestre, mediante apresentação de relatório de rota extraído de ferramenta de georreferenciamento de acesso público (Google Maps ou similar), contendo o endereço completo do estabelecimento, o trajeto rodoviário até a sede da Prefeitura Municipal (Rua Antônio Trombetta, nº 35, Centro) e a respectiva quilometragem. Será considerado o menor percurso por vias públicas transitáveis, não sendo admitida a medição em linha reta. A Administração poderá realizar diligência para conferir a distância informada, prevalecendo,

em caso de divergência, a aferição oficial. O endereço indicado deverá coincidir com o estabelecimento a ser comprovado na forma da alínea "b.1" do item 14.4.

d) Apresentar Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou órgão ambiental municipal, conforme a competência para o licenciamento), em nome da licitante e referente ao estabelecimento indicado para a execução dos serviços, contemplando a atividade de oficina mecânica/manutenção de veículos e máquinas, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução CONAMA nº 237/1997.

d.1. Será aceita a Licença de Operação em processo de renovação, desde que acompanhada do protocolo do pedido formulado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011.

d.2. Caso a atividade seja dispensada de licenciamento ambiental, a licitante deverá apresentar documento oficial de dispensa ou isenção emitido pelo órgão ambiental competente.

e) Apresentar declaração de que manterá, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serviço de plantão para atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos termos dos subitens 3.10.9.1 a 3.10.9.6 deste Termo de Referência."

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As propostas eventualmente já cadastradas no sistema poderão ser mantidas, retificadas ou retiradas pelos licitantes até o novo prazo final de recebimento, cabendo-lhes observar o desconto mínimo de 10% sobre peças e anexar, no registro da proposta, a documentação de habilitação completa, que será analisada antes da fase de lances, inclusive o relatório de rota (item 11.5.2.1), a Licença de Operação (item 11.5.4) e a declaração de plantão (item 11.5.5), sob pena de desclassificação ou inabilitação.

2. Em razão das alterações, fica reaberto integralmente o prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Ficam renumerados, se necessário, os itens subsequentes àqueles incluídos por esta Errata.

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos que não conflitem com esta Errata.

5. Esta Errata será publicada nos mesmos meios em que foi divulgado o Edital original: www.portaldecompraspublicas.com.br, sítio oficial do Município de Engenho Velho/RS e LicitaCon.

Engenho Velho/RS, 28 de outubro de 2026.

PAULO ANDRE DAL ALBA:73870994053

Assinado de forma digital por PAULO ANDRE DAL ALBA:73870994053
Dados: 2026.10.28 16:22:42 -03'00'

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal de Engenho Velho/RS